



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, I, DA LEI 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO identificou a necessidade de realizar a adequação estrutural do prédio do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), com vistas a atender os requisitos legais e técnicos referentes à acessibilidade, normativas sanitárias, fluxos operacionais e circulação adequada de profissionais, familiares e veículos.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A atual estrutura do SVO apresenta limitações que comprometem a conformidade com a NBR 9050 da ABNT, as legislações sanitárias e as normas municipais. A reforma é essencial para garantir um atendimento digno aos familiares, adequação funcional dos ambientes e segurança dos profissionais, conforme detalhado nos memoriais descritivos do projeto arquitetônico e das atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, III, DA LEI 14.133/2021)

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução da reforma do SVO, abrangendo:

- Adequação das divisórias internas com alvenarias e revestimentos;
- Substituição e instalação de forros, esquadrias, louças, metais e bancadas;
- Reorganização dos fluxos de circulação e acessibilidade;
- Instalação de sistemas de climatização, elétricos e hidrossanitários;
- Requalificação dos ambientes de acordo com as funções descritas nos memoriais anexos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, II, DA LEI 14.133/2021)

Foram consultadas empresas do ramo de obras e serviços de engenharia, com experiência em unidades de saúde, além de referências nos portais oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde (BPS) e contratos similares no TCE/GO. O levantamento considerou parâmetros de qualidade e preço médio praticado, conforme orientação do Decreto Municipal nº 229/2023.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ART. 18, IV, DA LEI 14.133/2021)

Não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de obra de engenharia com integração entre os diversos sistemas e elementos construtivos. A divisão poderia comprometer a qualidade, prazo e responsabilização técnica da execução.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS (ART. 18, V, DA LEI 14.133/2021)

A estimativa será detalhada em planilha orçamentária própria, elaborada com base nos memoriais descritivos, utilizando-se composições de custo do SINAPI e referências de preços oficiais. Os principais itens incluem:

- Demolições e remoções;
- Alvenarias e revestimentos;



- Instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Louças e metais;
- Climatização e exaustão;
- Acessibilidade (rampas, barras de apoio, sanitários PCD);
- Sinalização e acabamento final.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar:

- Registro e regularidade junto ao CREA;
- Responsabilidade técnica por engenheiro civil habilitado;
- Comprovação de experiência em obras similares;
- Equipe técnica compatível com a complexidade da obra;
- Atendimento às exigências sanitárias e normativas de segurança do trabalho.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, VI, DA LEI 14.133/2021)

- Ambiente adequado à realização de necropsias e recepção de familiares;
- Atendimento às normas da ANVISA, ABNT NBR 9050 e legislação local;
- Melhoria da segurança, funcionalidade e salubridade do SVO.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (ART. 18, VII, DA LEI 14.133/2021)

- Aprovação do projeto básico pelos órgãos competentes;
- Licença de obra junto à Prefeitura, se aplicável;
- Inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA);
- Reserva orçamentária para execução da despesa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, VIII, DA LEI 14.133/2021)

A contratação poderá demandar a aquisição posterior de equipamentos médicos, mobiliários e sistemas de climatização complementar, os quais serão objeto de ETPs e licitações específicas.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, IX, DA LEI 14.133/2021)

Espera-se impacto ambiental de média monta, relacionado principalmente à geração de resíduos da construção civil. O edital deverá prever obrigação de destinação adequada dos resíduos conforme normas ambientais.

13. Viabilidade da Contratação (Art. 18, X, da Lei 14.133/2021)

A contratação mostra-se **tecnicamente viável**, considerando que os serviços especializados de manutenção de sistemas de climatização exigem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e certificações profissionais, os quais não estão disponíveis na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



Sob o aspecto **econômico**, verifica-se que a contratação externa é mais eficiente e vantajosa do que a internalização da atividade, pois elimina a necessidade de contratação e manutenção de equipe permanente, além de possibilitar o atendimento sob demanda e de forma descentralizada em várias unidades de saúde.

A prestação dos serviços por empresa especializada garantirá maior qualidade técnica, padronização dos procedimentos, cumprimento das normas sanitárias e redução de custos com reposições emergenciais e substituições de aparelhos.

14. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica e nos elementos apresentados, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de gás, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde é **necessária, viável e aderente ao interesse público**.

A medida está plenamente **alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e sustentabilidade**, conforme preceitua o art. 11 e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da IN TCM-GO nº 009/2023.

Diante disso, **recomenda-se a continuidade do procedimento**, com a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas para instrução da fase preparatória da contratação, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Ceres/GO, 03 de junho de 2025.

Manoel Diniz Netto
Gestor de Contratos

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal de Saúde